PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.127, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação imóvel pertencente a Fazenda do Estado de São Paulo, a saber: "Um terreno remanescente do imóvel da transcrição nº 1.4i5 do livro 3.G, situado nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com frente para a Rua Geraldo Esmédio Pires, lado ímpar, ex-travessa Praça Antonio Prado, medindo 25,40 de frente; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede em dois seguimentos de reta, 22,50m o primeiro e 2.252m o segundo, confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz e Eletropaulo S.A., ex-Companhia Eletricidade São Paulo/Rio, do lado direito mede 3i,40m confrontando com a Rua Benedito Lisboa, lado ímpar, ex-Rua Boa Morte, terreno de forma irregular, localizado na quadra completada pela Rua Rui Barbosa e Praça Lauro Maurino."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1.991

Antonio da Costa Aranha
Diretor